



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 29 de setembro de 2022

I

Série

Número 174

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 596/2022

Altera e redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 115/2022, de 2 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 38, Suplemento, referentes ao procedimento de empreitada de “Reconstrução da ER 209 entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Declaração de Retificação n.º 29/2022

Retifica os anos económicos do ponto 1 da Portaria n.º 595/2022, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a “ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA – REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO ESCOLAR E DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO”, processo n.º 39/2022, no valor global de € 5.500.000,00, de 28 de setembro.

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Portaria n.º 597/2022

Primeira alteração ao Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região Autónoma da Madeira (RAM), pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, aprovado pela Portaria n.º 370/2022, de 14 de julho.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 596/2022**

de 29 de setembro

Sumário:

Altera e redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 115/2022, de 2 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 38, Suplemento, referentes ao procedimento de empreitada de “Reconstrução da ER 209 entre os Sítios dos Salões e do Barreiro – Ponta do Sol”.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1.º - Redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 115/2022 de 2 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 38, Suplemento, referentes ao procedimento de empreitada “Reconstrução da ER 209 entre os Sítios dos Salões e do Barreiro – Ponta do Sol”, que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021	€ 1 241 853,38
Ano económico de 2022	€ 1 914 987,58
Ano económico de 2023	€ 723 159,06

2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2022 está inscrita na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50989, Fontes de Financiamento 381 e 391, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, do Orçamento da RAM para 2022.

3.º - As verbas necessárias para o ano económico de 2023 serão inscritas no respetivo orçamento.

4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 2022/09/26.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Declaração de Retificação n.º 29/2022**Sumário:**

Retifica os anos económicos do ponto 1 da Portaria n.º 595/2022, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a “ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA – REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO ESCOLAR E DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO”, processo n.º 39/2022, no valor global de € 5.500.000,00, de 28 de setembro.

Texto:

Declaração de retificação n.º 29/2022

Por ter saído com inexactidão os anos económicos do ponto 1 da Portaria n.º 595/2022, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a “ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA - REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO ESCOLAR E DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO”, processo n.º 39/2022, no valor global de € 5.500.000,00, publicada no suplemento do Jornal Oficial, I série, n.º 173, de 28 de setembro de 2022, assim se retifica:

Onde se lê:

Ano económico de 2022	€ 2 000 000,00
Ano económico de 2023	€ 2 000 000,00
Ano económico de 2024	€ 1 500 000,00

Deve ler-se:

Ano económico de 2023	€ 2 000 000,00
Ano económico de 2024	€ 2 000 000,00
Ano económico de 2025	€ 1 500 000,00

Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, 29 de setembro de 2022.

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Portaria n.º 597/2022

de 29 de setembro

Sumário:

Primeira alteração ao Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região Autónoma da Madeira (RAM), pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, aprovado pela Portaria n.º 370/2022, de 14 de julho.

Texto:

A agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, que se iniciou a 24 de fevereiro, conduziu a um agravamento excecional dos custos de energia, num contexto macroeconómico já marcado pelos efeitos socioeconómicos da pandemia, que gera uma perturbação significativa do mercado, que se faz sentir junto dos operadores económicos, com especial incidência nos operadores do sector da pesca e da aquicultura.

De acordo com o mais recente Boletim Económico do Banco de Portugal, em consequência deste conflito, o preço do petróleo, em 2022, tem registado um significativo incremento, contribuindo de forma preponderante para o aumento da inflação na área do euro, o que acaba por resultar na deterioração das perspetivas de crescimento da economia global no curto prazo.

Em Portugal, a pesca e a aquicultura figuram entre os 15 setores com maior dependência energética, sendo um sector que apresenta um elevado peso do valor dos consumos de energia, diretos e indiretos, no valor da produção, apenas superado, no caso dos custos diretos, pelo sector dos transportes, aéreos e terrestres, e da produção de outros produtos minerais não metálicos.

Neste contexto, tal como reconhecido através do Regulamento (UE) 2022/1278 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2022, o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), criado pelo Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, deve apoiar medidas específicas para mitigar os efeitos dessa perturbação do mercado na cadeia de abastecimento de produtos da pesca e da aquicultura.

Sendo uma medida específica dirigida aos operadores do sector e adotada a nível europeu, foram tidos em consideração os instrumentos existentes nos Estados-Membros geograficamente mais próximos e que competem nos mesmos mercados que Portugal.

Aberta que está a possibilidade de compensação, com fundos europeus, e mantendo-se a assinalada perturbação do mercado, impõe-se prorrogar o regime de apoio criado pelo Regulamento aprovado pela Portaria n.º 370/2022, de 14 de julho, até final do mês de agosto.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Mar e Pescas nos termos do disposto na alínea e) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, com a Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2016, de 22 de fevereiro, e com a alínea i) do artigo 1.º e artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, com a redação atual, do n.º 1 do artigo 3.º e alíneas a) e e) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, de 20 de janeiro, e com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria procede à alteração do Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região Autónoma da Madeira, pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, aprovado pela Portaria n.º 370/2022, de 14 de julho.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região Autónoma da Madeira, pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia do Programa Operacional Mar 2020

Os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 11.º, 12.º, 13.º e o anexo II do Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região Autónoma da Madeira (RAM), pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia do Programa Operacional Mar 2020, aprovado pela Portaria n.º 370/2022, de 14 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º
[...]

Podem beneficiar de apoios, ao abrigo do presente regime, as operações que visem compensar os operadores do sector das pescas e da aquicultura pelos custos adicionais de energia que se fazem sentir em consequência da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, com referência a pelo menos um dos seguintes períodos:

- a) Período compreendido entre 24 de fevereiro e 30 de junho de 2022;
- b) Período compreendido entre 1 de julho e 31 de agosto de 2022.

Artigo 5.º
[...]

São elegíveis as empresas que:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) No caso dos operadores da pesca, consoante o período a que se candidatem, tenham atividade comprovada, confirmada pela Direção Regional de Pescas (DRP), num mínimo de:
 - i. 20 dias de atividade, seguidos ou interpolados, entre 24 de fevereiro e 30 de junho de 2022;
 - ii. 10 dias de atividade, seguidos ou interpolados, entre 1 de julho e 31 de agosto de 2022.
- f) No caso das empresas aquícolas, tenham cumprido as obrigações previstas no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, tendo por referência o(s) período(s) de aferição previsto(s) no artigo 4.º do presente regulamento;
- g) [...];
- h) Não se encontrem nas situações previstas na regulamentação europeia aplicável determinantes da inadmissibilidade dos apoios, designadamente as previstas no artigo 10.º do Regulamento (UE) 508/2014, de 15 de maio de 2014, que cria o FEAMP.

Artigo 6.º
[...]

- 1 - Os apoios previstos no presente regime revestem a forma de subvenção não reembolsável, na modalidade de montantes fixos, tal como consta no anexo II ao presente Regulamento, ou de um montante apurado com base numa taxa fixa de 30 % dos custos médios mensais de energia de 2019, nos termos previstos no artigo 96.º do Regulamento (UE) 508/2014, de 15 de maio de 2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, que cria o FEAMP.
- 2 - A taxa máxima de apoio para os projetos apresentados ao abrigo do presente regime é de 100 %, sendo objeto de cofinanciamento pelo FEAMP.
- 3 - [...];
- 4 - [...];
- 5 - [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
- 6 - No caso de as operações que reúnem condições de aprovação envolverem pedidos de apoio que, no cômputo geral, ultrapassam as disponibilidades financeiras existentes, procede-se ao respetivo rateio, com recurso à modelação do montante do apoio.

Artigo 7.º
[...]

- 1 - [...];
- 2 - Em derrogação do n.º 1, as candidaturas que visem, mesmo que não exclusivamente, a compensação pelos custos adicionais de energia no período previsto na alínea b) do artigo 4.º, são apresentadas no prazo que vier a ser fixado em anúncio de abertura de candidaturas aprovado pelo gestor e divulgado no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, e no portal do Mar 2020, em www.mar2020.pt.
- 3 - Apenas é admitida uma candidatura por beneficiário em cada uma das fases de submissão previstas nos números anteriores e para cada um dos períodos a que alude o artigo 4.º.
- 4 - A candidatura que vise a compensação pelos custos adicionais de energia no período a que se refere a alínea b) do artigo 4.º pode igualmente incluir o período a que se refere a alínea a) do mesmo artigo, caso o beneficiário não se tenha já candidatado ao abrigo deste regime de apoio para esse período.

Artigo 8.º
[...]

- 1 - [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];

- 2 - A distribuição da dotação por cada um dos setores prevista no número anterior é indicativa, não prejudicando qualquer ajustamento, por decisão do gestor, que se possa revelar necessário em função da procura de apoios.
- 3 - A dotação orçamental prevista no n.º 1 pode ser objeto de reforço, por decisão do gestor, em função da procura de apoios, caso exista disponibilidade financeira no Programa.

Artigo 11.º
[...]

[...]:

- a) [...];
- b) Manter as condições que determinaram a admissibilidade do pedido de apoio, designadamente as previstas no artigo 10.º do Regulamento (UE) 508/2014, de 15 de maio de 2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, que cria o FEAMP, por prazo não inferior a cinco anos após o pagamento do apoio.

Artigo 12.º
[...]

Os encargos da componente regional, relativos ao pagamento dos apoios públicos previstos neste Regulamento são suportados pelo projeto relativo ao Mar 2020, inscrito no Orçamento Regional, colocadas na disponibilidade do IFAP, I.P.

Artigo 13.º
[...]

- 1 - Os apoios objeto do presente Regulamento estão sujeitos a reduções e exclusões em harmonia com o disposto no artigo 143.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, designadamente quando ocorra alguma das seguintes situações:
- a) [...];
- b) [...];
- 2 - Se se verificar alguma das situações referidas no artigo 10.º do Regulamento (UE) 508/2014, de 15 de maio de 2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, que cria o FEAMP, durante o período que decorre entre a aprovação do pedido de apoio e cinco anos após o pagamento, a integralidade do apoio pago é recuperado pelo IFAP, I. P., junto do beneficiário.

ANEXO II
(a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º)

Compensação por embarcação no período de 24 de fevereiro a 30 de junho

Segmento de Frota	Comprimento fora a fora das embarcações (metros)	Compensação por embarcação (euros)
Arrasto	Até 10	695
	Igual ou superior a 10 e até 16	2 224
	Igual ou superior a 16 e até 20	13 292
	Igual ou superior a 20 e até 24	24 465
	Igual ou superior a 24	38 142
Cercos	Até 10	501
	Igual ou superior a 10 até 12	1 059
	Igual ou superior a 12 até 15	1 638
	Igual ou superior a 15 até 18	2 503
	Igual ou superior a 18 a 21	4 309
	Igual ou superior a 21 a 24	7 682

Segmento de Frota	Comprimento fora a fora das embarcações (metros)	Compensação por embarcação (euros)
	Igual ou superior a 24	8 834
Polivalente	Até 10	247
	Igual ou superior a 10 até 12	703
	Igual ou superior a 12 até 14	1 255
	Igual ou superior a 14 até 16	2 065
	Igual ou superior a 16 até 18	2 717
	Igual ou superior a 18 até 20	4 656
	Igual ou superior a 20 até 22	5 259
	Igual ou superior a 22 até 24	7 609
	Igual ou superior a 24	21 184

Compensação por embarcação no período de 1 de julho a 31 de agosto

Segmento de Frota	Comprimento fora a fora das embarcações (metros)	Compensação por embarcação (euros)
Arrasto	Até 10	342
	Igual ou superior a 10 e até 16	1 094
	Igual ou superior a 16 e até 20	6 541
	Igual ou superior a 20 e até 24	12 038
	Igual ou superior a 24	18 768
Cerco	Até 10	247
	Igual ou superior a 10 até 12	521
	Igual ou superior a 12 até 15	806
	Igual ou superior a 15 até 18	1 232
	Igual ou superior a 18 a 21	2 120
	Igual ou superior a 21 a 24	3 780
	Igual ou superior a 24	4 347
Polivalente	Até 10	122
	Igual ou superior a 10 até 12	346
	Igual ou superior a 12 até 14	618
	Igual ou superior a 14 até 16	1 016
	Igual ou superior a 16 até 18	1 337
	Igual ou superior a 18 até 20	2 291

Segmento de Frota	Comprimento fora a fora das embarcações (metros)	Compensação por embarcação (euros)
	Igual ou superior a 20 até 22	2 588
	Igual ou superior a 22 até 24	3 744
	Igual ou superior a 24	10 424

»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Mar e Pescas, no Funchal, aos 28 dias do mês de setembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE MAR E PESCAS, Teófilo Alírio Reis Cunha

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)